



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



## PARECER N°. 11, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O SUBSTITUTIVO N.º 3 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N.º 1/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O presente parecer tem por objeto o Substitutivo n.º 3, ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1, de 15 de janeiro de 2020, de iniciativa do Poder executivo local, que “Institui Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP no Município de Andradas, e dá outras providências.

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

“Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.”

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 10 de março de 2020.

Marcio Domizete Teodoro

Luiz Augusto Liparini

Maria Helena de Oliveira do Prado